

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 012/2026 · Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 · Edital de Credenciamento nº 001/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, neste ato representada pelo(a) Sr(a), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 012/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, Edital de Credenciamento nº 001/2026, atendendo às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo e Planilha de Especificações e Preços (Anexo I do Edital).

Cláusula Segunda – Do Amparo Legal e do Regime de Execução

2.1. Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 012/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, Edital de Credenciamento nº 001/2026, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, bem como em seus Anexos, notadamente o Termo de Referência (Anexo II).

2.3. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

2.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.5. Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, por meio de Ordem/Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA. Após a emissão da Ordem/Autorização, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para dar início à execução dos serviços, que deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

Cláusula Terceira – Do Preço, do Pagamento e do Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os valores constantes da tabela abaixo:

Item	Descritivo	Un.	Quant.	V. Unit.	V. Total

3.2. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

3.3. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.

3.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5. É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo

para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.7. O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas não previstas neste contrato.

3.8. Os preços contratados serão reajustados anualmente, tomando-se por base a variação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-limite para apresentação das propostas ou do último reajuste, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da referida Lei.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- LXXVII - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- LXXVIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- LXXIX - informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
- LXXX - comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- LXXXI - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- LXXXII - efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento, quando cabível;
- LXXXIII - acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato;
- LXXXIV - rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- LXXXV - indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;

- LXXXVI - executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- LXXXVII - providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- LXXXVIII - permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- LXXXIX - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- XC - manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- XCI - observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- XCII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XCIII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
- XCIV - ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- XCV - arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
- XCVI - comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XCVII - abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
- XCVIII - prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- XCIX - emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

C -responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;

CI - responder por qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, ressarcindo o ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de (...), contado a partir de sua assinatura, limitado ao exercício financeiro correspondente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada cada prorrogação à existência de créditos orçamentários e à manutenção da vantajosidade para a Administração.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

6.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

6.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

Cláusula Sétima – Das Sanções

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 7.1 e se dará nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada: a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1; b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.6.

7.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.

7.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à

CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula Nona – Da Alteração do Contrato

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima – Dos Casos Omissos

10.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do CIMERP e do maior Município integrante do Consórcio, além do mural físico da sede.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente contrato importará em sua imediata rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial ou civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.3. Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do município consorciado tomador dos serviços para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, ____ de _____ de 2026.

Rodrigo Fernandes Pereira

Diretor Executivo CIMERP – Contratante

Representante legal – Contratada

Testemunhas:

1. _____ Nome: _____ CPF: _____
2. _____ Nome: _____ CPF: _____